



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1491A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21	3
Revogação / Anulação	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.864****De 20 de junho de 2024**

Institui no Calendário Oficial do Município de Mirassol a Semana da Grota e do Meio Ambiente e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Mirassol, a Semana da Grota e do Meio Ambiente, que deverá acontecer, anualmente, na semana do dia 21 de setembro, que é o dia da árvore.

Art.2º - A Semana ora instituída tem por objetivo informar e conscientizar a população sobre a importância do Parque da Grota e do meio ambiente, desenvolvendo campanhas de conscientização que incentivem a adoção de condutas ambientais e de preservação.

Art.3º - Durante esta semana do mês de setembro de cada ano, o Município poderá promover atividades como a realização de palestras e seminários através de voluntários, ampliando o conhecimento da população acerca do meio ambiente e da importância da preservação do Parque da Grota de Mirassol.

Parágrafo Único - As escolas de ensino público e privado poderão celebrar convênios com Organizações Não Governamentais e outras Entidades a fim de promoverem eventos que contemplem a temática dos perigos associados ao mau uso das redes sociais, podendo, inclusive, organizarem atividades lúdicas, como jogos e peças teatrais que melhor adequem-se à faixa etária dos alunos.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 20 de junho de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.865**De 24 de junho de 2024.**

Dispõe sobre denominação de via pública implantada na Rua 18 do Loteamento Village Damha Mirassol IV, de Rua

Corim Bazan.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua "18", localizada e implantada no Loteamento Village Damha Mirassol IV, nesta cidade e município de Mirassol-SP, com seu início na Rua 11 e seu término na Avenida do Linhão - lado Direito, passa a denominar-se "Rua Corim Bazan".

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

"RUA CORIM BAZAN"
Comerciante

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Mirassol, 24 de junho de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Decretos**DECRETO Nº 6.366**

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º - Fica considerado ponto facultativo o dia 08 de julho do corrente ano, nas repartições públicas municipais.

§ 1º - Os servidores que desempenham atividades essenciais e de interesse público e que trabalharem na respectiva data, não terão computadas como extraordinárias as horas trabalhadas em sua jornada usual.

§ 2º - Caberá ao Secretário/Diretor verificar a necessidade de expedir o ato normativo necessário, para disciplinar a manutenção dos serviços essenciais e eventuais serviços de interesse público que ficarão mantidos em funcionamento normal.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 21 de junho de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal



Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações
Administrativas

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21

Autorização de Contratação

Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.276 de 12 de dezembro de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 79/2024** - AQUISIÇÃO DE BARRAS DE TUBO DE ESGOTO PARA MANUTENÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, em favor da empresa vencedora: **PB FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** (64676778000106) com os lotes: 1 e 2 no valor total de **R\$ 810,60** (oitocentos e dez reais e sessenta centavos).

Mirassol/SP, 24 de junho de 2024.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO
PREFEITO DE MIRASSOL

Autorização de Contratação

Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.276 de 12 de dezembro de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 76/2024** - AQUISIÇÃO DE CELULAR SMARTPHONE PARA AS DEMANDAS DO CENTRO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO DO ADOLESCENTE - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em favor da empresa vencedora: **KNERD DISTRIBUIDORA LTDA** (41621094000101) com o lote: 1 no valor total de **R\$ 1.827,98** (um mil e oitocentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos).

Mirassol/SP, 24 de junho de 2024.

EDER LUIZ PAVAN PINHABEL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Revogação / Anulação

Despacho de Anulação do Pregão Eletrônico nº 052/2024 - Processo nº 042/2024 - contratação de postos de serviços terceirizados de motorista e operador de máquinas pesadas e tratores para o Departamento de Serviços Gerais e Departamento de Agricultura do Município de Mirassol/SP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 14.133/21;

Considerando que o Processo Licitatório como qualquer outro procedimento administrativo, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21 e das Súmulas 346 e 473/STF, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade e revogação por conveniência e oportunidade;

Considerando que no Processo em destaque -Pregão Eletrônico nº 052/2024-, o Departamento de Serviços solicitou o desfazimento do processo em razão da nova

pauta sindical que deu base à contratação, especialmente em virtude do vencimento da minuta do ACT em 31/04/2024, impossibilitando a continuidade do processo;

Considerando a inviabilidade do desfazimento parcial do processo, sobretudo porque já houve a quebra do sigilo das propostas ao finalizar a etapa de lances com a divulgação de todos os participantes e classificações.

RESOLVE;

ANULAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 042/2024 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2024, cujo objeto é a contratação de postos de serviços terceirizados de motorista e operador de máquinas pesadas e tratores para o Departamento de Serviços Gerais e Departamento de Agricultura do Município de Mirassol/SP.

Encaminhe-se cópia do presente termo de anulação ao Pregoeiro e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as devidas providências legais cabíveis com as cautelas de praxe, especialmente no que tange a publicidade do ato.

Com amparo no art. 165, I "d" da LF14.133/21, abra-se o prazo legal de **3** (três) dias úteis para eventuais recursos e manifestações.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro não se alegue desconhecimento, publique-se na imprensa oficial.

Local para apresentação de eventuais recursos e manifestações: Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol/SP - CEP 15130-065 das 09h00 às 16h00 ou através do e-mail: licitacao@mirassol.sp.gov.br.

Mirassol, 24 de junho de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito de Mirassol



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 5459-c992-eaeb-f657

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirassol (SP), Edição nº 1491A, ano VII, veiculado em 24 de junho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO GOMES OKUDA (CPF ***728378**) em 24/06/2024 às 12:32:52 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5459-c992-eaeb-f657>